

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EMPREITADA GLOBAL

Pelo presente instrumento particular, de um lado Lar Maria Clara, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 19.693.662/0001-12, situado na Rua Joaquim Camargos, nº 362, Centro, CEP 32.041-440 – Contagem/MG, representada pela Sra. Ângela Maria Campos Rabello, CPF 567.105.936-49, M-3. 749.912 como **CONTRATANTE**, e de outro lado T7 Construções e Serviços Eireli, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 07.270.832/0001-77, com sede na Avenida Sinfrônio Brochado, 713, Barreiro de Baixo, CEP 30.640-000 – Belo Horizonte/MG, devidamente registrada no CREA-MG nº 075782, representada por seu Sócio Diretor Sr. Saulo de Tarso Souza, CPF 046 085 806-80, CI MG-15.670.62, sob responsabilidade técnica do Sr. Marcos Vinicius de Souza Pereira Filho, Engenheiro, com registro no CREA nº 215.523/D, e do Sr. Igor Belchior Andrade Fernandes, Engenheiro, com registro no CREA nº 213686/D, como **CONTRATADA**.

Resolvem por meio deste Primeiro Termo Aditivo ao contrato celebrado em 28/03/2019, alterar a CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO, e, ainda, a CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO, que passará a ser regido com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

Convencionam-se, por meio deste instrumento, o pagamento dos valores pactuados conforme a seguir:

i. **R\$ 780.374,40 (Setecentos e oitenta mil trezentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos)**, correspondentes a 65% do valor global, que serão pagos e transferidos à Contratada após a devida liberação de recursos pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania (SMDHC), a partir da assinatura do termo de fomento pela contratante junto à Secretaria. O referido pagamento deverá ocorrer em até 30 dias sob pena de não se manter os valores deste instrumento, atualizando-se em pelo menos 2,5% ao mês. Os serviços aqui descritos só serão iniciados, após a constatação da transferência bancária dos valores referidos neste item.

ii. **R\$ 300.114,00 (Trezentos mil e cento e quatorze reais)** a serem pagos por meio de transferência bancária, correspondentes a 25% do valor global, após 180 dias da transferência do valor inicial.

iii. **R\$ 120.057,60 (Cento e vinte mil, cinquenta e sete reais e sessenta centavos)** a serem pagos por meio de transferência bancária, correspondentes a 10% do valor global na finalização dos serviços, o que ocorrer primeiro.

4.1. O atraso no pagamento de qualquer parcela acima citada, incidirá em multa de 2% sobre o valor do atraso mais correção monetária de 6% ao mês, até o dia do efetivo pagamento, que não poderá ultrapassar 30 dias de atraso, sob condição de se aplicar as penalidades deste contrato, inclusive podendo ocorrer a suspensão da prestação dos serviços até que se proceda o pagamento do valor correspondente que será atualizado conforme tabela de serviços de referência do mercado, podendo ainda a CONTRATADA remanejar os prazos de entrega da obra pelo mesmo período de atraso do pagamento.

Parágrafo único: Em caso de necessidade de suspensão da prestação de serviços por ordem judicial, administrativa ou por órgãos regulamentadores legais, efetuará a **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** o pagamento dos serviços prestados até a data da ordem da suspensão dos serviços, mediante medição a ser enviada pela **CONTRATADA** ao gestor do contrato.

4.2. Os pagamentos deverão ser efetuados através de transferência bancária, conforme determinação neste instrumento, considerando os dados bancários da **CONTRATADA**, abaixo:

Banco: Inter (077)
Agência: 0001
Conta: 2135524-0
T7 Construções e Serviços Eireli
CNPJ: 07.270.832.0001-77
Favorecido: T7 Construções e Serviços Eireli.

CLAUSULA QUINTA – DO PRAZO

Os serviços ora contratados serão prestados pelo prazo total de **12 meses**, a contar do pagamento do valor de entrada

descrito	no	item	1.
----------	----	------	----

Parágrafo primeiro: Considerando que a aprovação do projeto para a execução Reforma Estrutural descrita no item 5.3, acima, é de competência de órgão municipal, o prazo para início e conclusão



dos serviços contará da data da aprovação do projeto, ficando a **CONTRATADA** comprometida a emvidar todos os esforços para conclusão dos serviços que lhe é possível dentro do menor prazo.

Parágrafo segundo: Caso ocorra atrasos por falta de suporte em tempo hábil que deverá ser dado exclusivamente pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá suspender a prestação dos serviços remanejando os prazos de entrega da obra, sem prejuízos de se aplicar as penalidades contempladas pelo contrato.

Parágrafo terceiro: Caso o atraso no cronograma da obra ocorrer por incidências de fenômenos naturais, greves sindicalistas, ou outras situações alheias a vontade do **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** e sem qualquer chance de reversão, haverá a suspensão da prestação dos serviços até a estabilidade da situação.

Parágrafo quarto: Caso o atraso na entrega dos serviços seja por culpa exclusiva do **CONTRATADO**, poderá o **CONTRATANTE** estender o pagamento dos serviços pelo mesmo prazo correspondente ao atraso, exceto na hipótese indicada no parágrafo primeiro desta cláusula.

As demais cláusulas permanecerão inalteradas, surtindo os devidos efeitos para seu cumprimento.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, para que surta todos os efeitos em Direito previsto, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas que a tudo assistiram e do que dão fé.

Belo Horizonte/MG, 10 de maio 2019.

Contratante:

LAR MARIA CLARA

Contratada:

T7 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

Testemunha 1:

MARIA AUXILIADORA IZIDORO
RG:
CPF:

Testemunha 2:

ROSILENE DOS SANTOS ANDRADE
RG:
CPF: